

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 2070/79

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRAJUÍ

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATORA : Cons<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER-CEE-n. 1701/79

C.Pl.

APROVADO em 18/12/79

### I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha para este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal da Pirajuí, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus.

A Minuta tem a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Estado da Educação obriga-se à manutenção de estabelecimentos de ensino, para o atendimento da demanda escolar de ensino de 1º Grau, no Município de Pirajuí.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Secretaria de Estado da Educação destinará recursos, à conta das dotações consignadas anualmente no seu orçamento, para atendimento das despesas decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: À Prefeitura Municipal de Pirajuí compete:

1. Colocar à disposição das Unidades escolares de 1º Grau, de 2º Grau ou de 1º e 2º Graus, mantidas pelo Estado no Município de Pirajuí, funcionários administrativos, auxiliares-escriturários, serventes, zeladores e merendeiras, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares;

2. Contratar e efetuar o pagamento do pessoal necessário posto à disposição das Escolas Estaduais do Município, sem que se estabeleçam vínculos empregatícios ou responsabilidades recíprocas entre esses empregados e o Estado.

CLÁUSULA QUARTA: As Unidades escolares beneficiadas pela Cláusula Terceira constam da relação anexa, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenientes, ou denunciado por ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do término de cada ano escolar, mas os efeitos da denúncia só se operarão após o encerramento desse período.

CLÁUSULA SEXTA: E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data da celebração, condicionado à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

## 2. APRECIÇÃO:

O Convênio tem por objetivo a realização de esforços conjuntos da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Pirajuí, visando ao desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus do Município.

### II- CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Pirajuí, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus.

São Paulo, 12 de dezembro de 1979

a) Cons<sup>a</sup>. Maria Aparecida Tamaso Garcia - RELATORA

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1979

a) Cons<sup>o</sup>. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - PRESIDENTE

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - PRESIDENTE